



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.956, DE 21 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto nº 12.892, de 31 de maio de 2022, ampliando o caráter facultativo da utilização de máscaras faciais, nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.892, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º É facultativa a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes.

.....
§ 3º Mantem-se obrigatória a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes maiores de 2 (dois) anos, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, em:

I – equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros; e

II – unidades públicas ou particulares de prestação de serviços de saúde.

.....
Art. 11. Fica fortemente recomendado o uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca:

I – em todos os ambientes, fechados ou abertos, públicos ou privados de acesso comum;

II – em eventos, em espaços fechados ou abertos, públicos ou privados de acesso comum, em que haja aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica facultada a decisão, aos estabelecimentos de ensino, sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em ambientes abertos ou fechados.

§ 2º Considera-se fechado ou parcialmente fechado, seja por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, o ambiente que permita o acesso de várias pessoas, total ou parcialmente fechado em um de seus lados.

§ 3º Considera-se evento qualquer acontecimento cuja entrada possa ser controlada, como shows, espetáculos, solenidades, comemorações, jogos esportivos."(NR)

Art. 2º Ficam revogados do Decreto nº 12.892, de 2022:

I – o IV do art. 2º;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – os incisos I a III do “caput” art. 9º;

III – os §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de julho de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” -
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“DLOM/MVA”).